

# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Altera artigos da Seção I do Capítulo II da  
Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que o Plenário da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 176 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

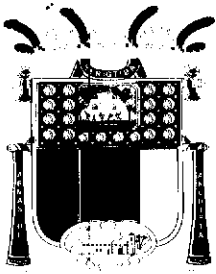
**“Art. 176. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, de acordo com os diagnósticos e necessidades apontadas pela municipalidade, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.” (NR)**

**Art. 2º.** O artigo 177 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 177. A lei estabelecerá o Sistema Municipal de Ensino abrangendo obrigatoriamente as instituições municipais de educação básica, instituições privadas de educação infantil e os órgãos municipal de educação.” (NR)**

**Art. 3º.** O artigo 178 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte nova redação, revogando-se os §§ 1º e 2º:

**“Art. 178.....”**



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I – garantia da gestão democrática nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal, nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, a ser regulamentada; (NR)**

**II – constituição do Conselho Municipal de Educação, com função consultiva, deliberativa e normativa, a ser regulamentada.” (NR)**

**Art. 4º.** O artigo 179 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos IV, V e VI:

**“Art. 179. Nos currículos das escolas da rede municipal, serão assegurados:**

**I – educação religiosa interconfessional, de matéria facultativa para o aluno, oferecida além da carga-horária mínima exigida por lei; (NR)**

**II – os temas transversais exigidos por legislação federal vigente; (NR)**

**III – além da base nacional comum, uma parte diversificada que atenda as características regionais e locais.” (NR)**

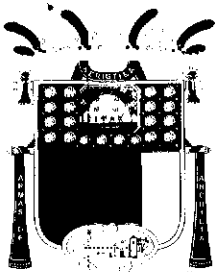
**Art. 5º.** O parágrafo único do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 180.....**

**Parágrafo único. O Município aplicará um percentual de recursos públicos destinados à educação, para cobrir despesa com transporte escolar, atendendo alunos em que na sua comunidade não possua o nível/modalidade de ensino necessária à continuada dos seus estudos.”**

**(NR)**

**Art. 6º.** O artigo 181 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**“Art. 181. O programa de alimentação escolar será financiado com recursos provenientes de convênios e suplementados pelo tesouro municipal.” (NR)**

**Art. 7º. O artigo 183 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:**

**“Art. 183. O município estimulará e apoiará diretamente, com recursos humanos e financeiros, definidos em lei, as iniciativas das escolas comunitárias e filantrópicas já existentes no município. (NR)**

**Parágrafo único. Para a celebração de novos convênios, será exigido o ato de autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente.” (AC)**

**Art. 8º. O artigo 185 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:**

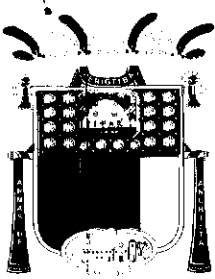
**“Art. 185. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projetos de lei contendo: (NR)**

**I – reformulação do Estatuto do Magistério Público Municipal; (AC)**

**II – criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.” (AC)**

**Art. 9º. O artigo 186 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 186. O Poder Público Municipal assegurará a aquisição de acervo bibliográfico e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, na sede do município, podendo expandir este serviço para outros bairros ou localidades do município. (AC)**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da sociedade civil para instalações de bibliotecas públicas nos distritos, comunidades ou bairros da cidade.” (AC)

**Art. 10.** O artigo 188 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os §§ 1º e 2º:

“**Art. 188.** O Município deverá garantir com o percentual dos recursos disponíveis para a educação, o atendimento da Educação Especial para crianças, adolescentes e adultos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ainda ser oferecida em: (NR)

I – escolas de educação especial; (NR)

II – classes especiais em instituições de ensino regular; (NR)

III – salas de apoio pedagógico especializado em instituições de ensino regular; (NR)

IV – centros especiais de referência; (NR)

V – atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de freqüentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio.” (NR)

**Art. 11.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de Setembro de 2006.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Edson Vando Souza**

  
VICE-PRESIDENTE

**Ayub Salvarez**

  
SECRETÁRIO

**José Maria Rovetta**